

REPUBLICA



PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 333

Senhores Deputados.—A vossa comissão de minas, comércio e indústria, examinando o projecto 271-A do Sr. Ministro das Finanças sobre a reimportação de vasilhame, entende que, embora procurando corresponder à defesa dos interesses em litígio, especialmente aos da classe dos industriais de tanoaria e seus operários, não pode merecer nesta oportunidade ao menos a vossa aprovação.

O exame dos documentos resultantes do inquérito a que se mandou proceder, e que se encontram apensos ao projecto, são precioso esclarecimento a quem, não conhecendo o assunto d'êle, pretenda ficar na posse a fim de discutir-lo ou apresentar-lhe solução conveniente. São documentos elaborados cuidadosamente, revelando um exame demorado das reclamações feitas, quando unicamente apreciados sob o critério usado e que, sem dúvida, se reputou o melhor; isto é: atender mais especialmente aos interesses dos que mais activamente reclamam. Apreciadas, porém, as razões em favor e contra aquilo que se reclama, expendidas pelos interessados e reunidas pela comissão a que presidiu o cidadão director das Alfândegas, Manuel dos Santos, logo se impõe ao espirito desapassionado a importância da argumentação contra quaisquer reclamações tendentes a alterar o regime em que no presente se encontra a reimportação do vasilhame. O documento n.º 2, apenso ao projecto, embora o contrariem razões adiante expostas *d)* (do vogal António Pinto Guedes Teixeira), é então duma incontraditável clareza. E tanto êle se impõe, que a *declaração dos exportadores de vinhos a)* (documento n.º 2) não emite sequer matéria nova e se limita a transcrevê-lo, embora tenha a data de 29 de Outubro de 1909 e as propostas dos industriais de tanoaria sejam muito mais modernas — de 3 de Março de 1912.

Senhores Deputados. O que concluimos dos trabalhos realizados é que, se em verdade a indústria de tanoaria atravessa um período de crise — e nenhuma dúvida tem esta comissão em reconhecer êsse facto importante — crise porventura mais intensa atravessa a vinicultura nacional, batida na exportação dos vinhos licorosos baratos pelas nações exportadoras concorrentes, diminuída ou não pro-

porcionalmente aumentada a exportação dos vinhos do pasto para os seus mercados de África e Brasil, e agora sofrendo um aumento no preço das aguardentes que se pretende tornar ainda mais avultado com disposições legislativas. Essa crise, que certamente intentarão debelar os esforços conjugados da vinicultura e do Estado, é que constitui a causa directa e valiosa da crise na indústria de tanoaria. Mas em vez de favorecer-se a vinicultura, para melhorar a situação da indústria de tanoaria que da primeira deriva, ir sobrecarregá-la com encargos que onerem a reimportação do vasilhame, é tornar a indústria de tanoaria parasitária da vinicultura e da viticultura, praticando um grave e censurável erro económico.

Como dos documentos apensos se infere, onerar a reimportação de vasilhame, só momentaneamente beneficiaria os tanoeiros. Mas convém dizer ainda que êsse beneficio transitório seria menor do que se pensa, pois com o ligeiro aumento no fabrico de vasilhame, viria aumentar-se o custo da aduela, despedindo das casas exportadoras os tanoeiros que elas ocupam no rebater e concertar do vasilhame importado. Viria um novo mal causado por um beneficio provável, e viria tornar mais difficil a vida da indústria de tanoaria a situação mais penosa do nosso comércio de exportação. Por êstes motivos, resumidamente expostos e dispensando outros que os documentos apensos ao projecto explanam, a vossa comissão de minas, comércio e indústria é de parecer que uma só das disposições que a comissão a que presidiu o cidadão Manuel dos Santos apresenta, seria útil ao comércio de vinhos e à indústria de tanoaria: — a que tem o n.º 1.º das suas conclusões, e que diz:

«Que deve ser reduzida a taxa de armazenagem da aduela nos entrepostos do pôrto de Lisboa».

A esta disposição poderia, talvez, por iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, acrescentar-se a diminuição do imposto aduaneiro sobre a aduela, ainda que o não fôsse senão com carácter transitório.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 1913.

Fernando da Cunha Macedo.
Ernesto Carneiro Franco, vencido.
António Aresta Branco.
João Luís Ricardo.
Alexandre Augusto de Barros, relator.

Senhores Deputados:—Desde muitos anos que os vários interessados na exportação de vinhos, mosto, ou seus derivados e na reimportação de cascaria usada nesse co-

mércio reclamavam alterações na respectiva legislação aduaneira para dalgum modo atenuar a crise que a indústria de tanoaria e seu operariado vem atravessando.

Apesar de várias tentativas realizadas pelo Poder Central cousa alguma se conseguiu de definitivo e a crise grave sofrida principalmente pelo operariado de tanoaria aí continua nos seus graves resultados.

É este estado de cousas que a proposta junta pretende resolver e o respectivo Ministro pede no estudo desse aperfeiçoamento a colaboração do Parlamento e a de todos os interessados no assunto.

Se a sessão parlamentar não estivesse tam próxima do seu termo e se não fôsse de urgência legislar sobre tam importante assunto tentaria a comissão de colónias realizar um largo inquérito para trazer à Câmara um extenso relatório elucidativo. Entretanto a Câmara tem anexos à

Lisboa, em 17 de Junho de 1913.

proposta de lei, muitos e interessantes documentos para esclarecimento da questão e para eles pedimos o vosso exame.

Nestes termos entende a comissão de colónias trazer as seguintes alterações à proposta:

Artigo 1.º Introduzir entre as palavras «quando o sejam e exclusivamente» as seguintes: «provenientes de portos estrangeiros».

Artigo 5.º O vasilhame nacional ou nacionalizado que tenha servido de tara na exportação para o estrangeiro de vinhos licorosos poderá ser reimportado mediante o pagamento das seguintes taxas:

António Silva Gouveia (vencido em parte).
Fernando da Cunha Macedo (com declaração).
Prazeres da Costa.
Lopes da Silva.

Proposta de lei n.º 271-A

Senhores Deputados.—Por portaria de 17 de Fevereiro de 1912, o ilustre Ministro que então geria a pasta das Finanças, atendendo a repetidas reclamações apresentadas com referência ao actual regime aduaneiro da importação temporária e da reimportação da cascaria, determinou que duas comissões, constituídas por diversas representantes do Estado e das classes interessadas, e funcionando uma em Lisboa, outra no Pôrto, dessem parecer sobre as modificações que conviria introduzir no aludido regime.

De harmonia com estas indicações, reuniram-se nas duas cidades as comissões nomeadas, apresentando a de Lisboa o resultado dos seus trabalhos no relatório (documento n.º 1) que vai apenso a esta proposta, e a do Pôrto, de que não recebi relatório geral, os pareceres separados que à presente proposta vão também juntos (documento n.º 2).

Ponderado devidamente o assunto, e tomando se em consideração os trabalhos da comissão de Lisboa, procurou o Governo nos artigos 1.º a 4.º, 8.º e 9.º da sua proposta atender as reclamações justas das classes interessadas, e especialmente as dos tanoeiros.

O ponto mais delicado, e em que os exportadores, por um lado, e os operários tanoeiros e industriais da tanoaria, por outro, ficaram ainda em opposição, como do Relatório se vê, encontra se tratado no artigo 4.º, com a maior equidade possível, pois que apenas se tributa, não como estrangeiro, mas como de produção própria das províncias ultramarinas, o vasilhame que tenha sido exportado acondicionando uvas, mostos, vinhos ou seus derivados, e que daquelas províncias venha a ser reimportado no continente da República ou nas ilhas adjacentes.

É nossa esperança que, sob este aspecto, não apareçam dificuldades à aprovação da proposta do Governo, devidamente melhorada pelo Poder Legislativo.

Quanto, porém, ao Pôrto, o Governo encontrou-se em frente duma irreductibilidade maior.

Se fôsse atender sómente os industriais da tanoaria, o comércio de exportação de vinhos, e sobretudo do vinho do Pôrto, considerar-se hia muito prejudicado. Se nada fizesse, conservaria em angustiada situação os industriais e operários tanoeiros.

Não desconhecendo os melindres de semelhante problema, o Governo propõe as providências dos artigos 5.º a 7.º, e, para impedir abusos que tam justas reclamações

tem suscitado, cria as comissões a que se refere o § único deste último artigo, esperançado em que, cedendo e sofrendo todos um pouco, se encontre afinal que a fórmula, como está ou modificada, é para o momento a única viável.

Em todo o caso, o Parlamento ouvirá, decerto, com a maior atenção, as reclamações dos interessados, e, numa questão de tam grande importância económica, só resolverá, como sempre, pelo que melhor se lhe afigure, sem que o Governo ponha em defesa da fórmula que encontrou mais do que o propósito, em que está, de acertar ou de dar ocasião a uma discussão aberta e larga, de que saia uma solução mais perfeita.

Tais são os fundamentos da proposta que tenho a honra de submeter à vossa apreciação.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É permitida a importação temporária da cascaria estrangeira de capacidade superior a 600 litros tipo Bordeus, e de «bordelezas» com a capacidade de 200 a 228 litros, quando sejam exclusivamente destinadas à exportação para o estrangeiro de uvas, mostos, vinhos ou seus derivados.

§ único. O prazo da importação temporária a que se refere este artigo é fixado em seis meses improrrogáveis.

Art. 2.º No trânsito, no país, do vasilhame importado temporariamente, observar-se há o seguinte:

1.º O vasilhame que tiver entrado vazio nos armazéns de exportação, e desses armazéns venha a sair para encher em qualquer ponto do país, e ainda o que de bordo siga directamente para o ponto em que deva ser cheio, fica sujeito a fiscalização durante o trânsito, devendo, quando cheio, ser conduzido directamente ao pórto ou local de embarque para exportação.

2.º Para o efeito da fiscalização a que se refere o número anterior, a qual fica a cargo da guarda fiscal e dos agentes do corpo da fiscalização dos impostos, o vasilhame deve ir acompanhado de guia ou licença passada pela Alfândega, com a indicação de marcas, destino, meio de condução, via que utiliza no regresso, e pórto ou local de embarque.

3.º A cascaria que saia cheia dos armazéns de exportação, seguirá directamente para bordo ou para a estação do caminho de ferro, conforme o embarque para exportação se faça por mar ou por terra.

Art. 3.º O vasilhame importado temporariamente deve trazer marcada a fogo a indicação do país da procedência.

Art. 4.º A cascaria nacional ou nacionalizada, empregada no acondicionamento de uvas, mostos, vinhos ou seus derivados, exportados para as províncias ultramarinas portuguesas, se regressar ao continente da República ou ilhas adjacentes, ficará sujeita, na respectiva alfândega, ao tratamento pautal que, nos termos do § 1.º do artigo 18.º das Instruções Preliminares da pauta, se encontra prescrito para as mercadorias de produção das mesmas províncias.

Art. 5.º O vasilhame nacional ou nacionalizado, que tenha servido de tara na exportação para o estrangeiro de uvas, mostos, vinhos e seus derivados, poderá ser reimportado, mediante o pagamento das seguintes taxas:

Vasilhas até 155 litros de capacidade inclusive, 50 centavos cada uma;

Vasilhas de mais de 155 litros de capacidade até 270 litros, inclusive, 1\$ cada uma;

Vasilhas de mais de 270 litros de capacidade até 560 litros inclusive, 1\$50 cada uma;

Vasilhas de mais de 560 litros de capacidade, 2\$ cada uma.

Art. 6.º A reimportação a que se refere o artigo anterior somente poderá realizar-se pela alfândega por onde se tiver efectuado a exportação e deverá ser feita pelo próprio exportador.

Art. 7.º Os exportadores que desejem reimportar as taras, nos termos dos anteriores artigos, requererão às alfândegas, no acto da exportação, que sejam tomadas as confrontações necessárias para o reconhecimento da identidade do vasilhame no seu regresso ao país, devendo as casas fiscaes proceder a essas confrontações de modo a assegurar os direitos dos interessados e a evitar que, por troca no estrangeiro, a reimportação se realize com outro vasilhame.

§ único. Junto de cada alfândega, uma comissão, constituída por um representante de cada uma das classes de operários tanoeiros, industriais de tanoaria e exportadores, prestará as informações necessárias ao serviço do despacho sobre as dúvidas que porventura se suscitem, no acto da verificação, acerca da identidade do vasilhame reimportado.

Art. 8.º Todo o vasilhame que fôr encontrado em contravenção do disposto no artigo 2.º será considerado em descaminho de direitos e o contraventor punido nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado a reduzir, de harmonia com o Conselho de Administração do pôrto de Lisboa, a taxa de armazenagem da aduela dos respectivos entrepostos.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Secretaria das Finanças, em 11 de Junho de 1913.

O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

Documentos anexos à proposta de lei sobre o regime fiscal da cascaria

DOCUMENTO N.º 1

Relatório da Comissão de Lisboa

Ex.º Sr. — As reclamações apresentadas à comissão nomeada pela portaria do Ministério das Finanças, com a data de 17 de Fevereiro de 1912, são duas: uma dos operários tanoeiros e outra dos industriais de tanoaria.

As reclamações ou alvires dos operários reduzem-se ao seguinte:

1.º Que fôsse sujeita ao direito de 100 réis por quilograma toda a cascaria importada das nossas colónias.

2.º Proibição de exportação de vinho para as nossas colónias em cascaria estrangeira.

3.º Que fôsse sujeita ao direito de 100 réis por quilograma a cascaria estrangeira de capacidade inferior a 600 litros.

4.º Que a cascaria estrangeira de capacidade superior a 600 litros, importada temporariamente, não pudesse permanecer no país mais que 3 meses.

Os industriais de tanoaria alvitraram, por seu turno, o seguinte:

1.º Proibição completa da entrada, livre de direitos aduaneiros, de toda a cascaria importada da África Oriental e Ocidental portuguesas.

2.º Que o mesmo regime fôsse aplicado às ilhas dos Açores.

3.º Que aos cascos empregados na exportação de vinhos, mostos e uvas esmagadas fôsse aplicado rigorosamente o artigo 1.º e §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto de 2 de Novembro de 1910, devendo ser reduzida a 3 meses a demora dentro do país desse vasilhame.

4.º Que toda a cascaria de procedência estrangeira, entrada nos portos nacionais e à qual é aplicado o regime das taras, passasse a ser classificada como obra de tanoaria, applicando-se lhe o direito pautal prescrito ao vasilhame estrangeiro.

São, pois, ao todo, 8 os alvires ou reclamações apresentados à comissão; mas, se atendermos a que a reclamação n.º 1 dos operários inclui em si a reclamação n.º 1 dos industriais de tanoaria, vemos que estas 8 reclamações ficam reduzidas a 7.

Analisando, pois, um a um, os alvires propostos temos o seguinte:

1.º alvitre

Que seja sujeita ao direito de 100 réis por quilograma toda a cascaria importada das nossas colónias.

É a completa proibição da reimportação de qualquer cascaria vinda das nossas colónias.

A cascaria que conduz o vinho para as nossas colónias é reimportada actualmente ao abrigo do disposto no artigo 33.º dos preliminares da pauta, o qual em essência diz o seguinte: «É permitida a reimportação, sem pagamento de direitos, ao vasilhame empregado na exportação de mercadorias».

Regula esta disposição o § 4.º do decreto n.º 3 de 17 de Setembro de 1885, no qual se declara:

«§ 4.º As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, que se exportarem, serão consideradas, na sua reimportação, como estrangeiras, salvo as que estiverem designadamente exceptuadas nas instruções preliminares da pauta. Para que tenham isenção de direitos é indispensável:

a) que as mercadorias entrem nas mesmas alfândegas donde saíram;

b) que o retôrno se faça no prazo de seis meses;

c) que sejam reimportadas pelos mesmos importadores;

d) que tenham sido tomados os devidos sinais na saída para se fazer confrontação na entrada;

e) que se apresentem documentos das alfândegas do lugar de retôrno, atestando a identidade das mercadorias, devendo a assinatura desses documentos ser reconhecida pelo cônsul português;

f) que, se a mercadoria fôr vinho, não tenha saído dos depósitos da alfândega destinatária, devendo essa circuns-

tância comprovar-se pelo atestado das mesmas alfândegas».

Alegam, tanto operários como industriais, ser este regime altamente prejudicial à indústria de tanoaria, pois tendo originado por parte dos exportadores de vinho para as colónias o emprêgo de cascos de 800 litros, vasilha feita com madeira a toda a grossura, arcos de ferro correspondentes e, portanto, duma grande solidez, estes hoje quasi não utilizam outra vasilha, que, uma vez retornada, evita que vasilhas novas se façam.

E, no dizer destas duas classes, a reimportação destes cascos, à sombra da actual legislação, que mais prejudica as mesmas, sendo, pois, a revogação dessa legislação pela forma indicada no seu alvitre, insistentemente reclamada por ambas.

Foi sem dúvida alguma este alvitre o que mais occupou a atenção da comissão, tendo o exame do mesmo sido feito de modo atento e demorado.

Alegam os que o defendem o seguinte:

a) ser a solidez do casco de tal ordem que pouco ou nenhum concôrto precisa quando chegado à metropole, bastando apenas uma rebatição para o casco ficar novamente apto a receber o vinho;

b) ser este meio de exportação relativamente novo, porquanto antigamente elle se não empregava e a exportação para as colónias fazia-se toda ella em vasilhame pequeno que não voltava;

c) ser cada vez maior a tendência da parte dos exportadores em utilizarem o casco de retôrno em lugar da vasilha mais pequena;

d) ter a exportação para a África aumentado nestes últimos anos e haver cada vez menos que fazer para as classes reclamantes;

e) não haver motivo aparente que leve o exportador a preferir o casco à vasilha que não retorne;

f) não ter que temer-se nas nossas colónias a concorrência do estrangeiro; não havendo portanto prejuizo para a viticultura nacional se, pelo facto de a vasilha não ser permitido o retôrno, o vinho chegasse às nossas colónias um pouco mais caro;

g) ser fácil evitar este inconveniente, caso se desse, empregando pipas de 500 litros em substituição dos cascos de 800 litros que hoje se usam; e este argumento é baseado na comparação do custo duma pipa com o seguinte cálculo do custo do retôrno dum casco de Lourenço Marques para Lisboa:

| | |
|---|--------|
| Gastos de carga em Lourenço Marques..... | 500 |
| Frete ao vapor..... | 6\$000 |
| Descarga em Lisboa..... | 200 |
| Operações de alfândega e despachante..... | 300 |
| Seguro..... | 200 |
| Condução ao armazém..... | 300 |
| Suar e lavar..... | 200 |
| Reparações e rebatição..... | 350 |
| Deterioração 10 por cento..... | 1\$650 |
| Total..... | 9\$700 |

A pipa de 500 litros faz-se em Lisboa por 7\$500 réis e podendo ser vendida em Lourenço Marques por 1\$500 réis, custaria portanto apenas 6\$000 réis.

Alegam os que atacam este alvitre o seguinte:

a) ser o casco mais barato que o barril de décimo, porquanto um casco que leve 800 litros custa 16\$500 réis e 20 ancoretas de 40 litros custam 1\$000 réis cada uma, ou sejam 20\$000 réis;

b) ser grande a economia de mão de obra nas diferentes operações que sofre o casco antes e depois de cheio em relação à ancoreta, tanto no armazém do exportador como no pôrto do destino;

c) ser mais favorável ao acondicionamento do vinho o

casco, dando-se nêle menores perdas e mais lisongeiros resultados no estado em que o vinho chega ao seu destino;

d) ser este meio de transporte preferido do consignatário do vinho em Lourenço Marques; o qual é quem determina como o vinho que encomenda lhe deve ser expedido, segundo as conveniências de mercado locais;

e) nem toda a exportação para Lourenço Marques se faz em cascos, embarcando-se muita ancoreta e outro vasilhame de dimensões maiores do que esta;

f) não ter aumentado a exportação para a África, conforme as seguintes estatísticas, obtidas na Direcção Geral da Estatística, demonstram:

Vinho comum, tinto e branco, exportado para as colónias portuguezas:

1901, 13 milhões de litros; 1902, 12; 1903, 15; 1904, 16; 1905, 20; 1906, 17; 1907, 18; 1908, 17; 1909, 16; 1910, 19; 1911, 14. (Dez meses em 1911, o que dá, em proporção, 17 milhões para o ano todo).

Vinho comum, tinto e branco, exportado para Moçambique:

1901, 5 milhões de litros; 1902, 6; 1903, 9; 1904, 10; 1905, 13; 1906, 10; 1907, 10; 1908, 8; 1909, 7; 1910, 9; 1911, 7. (Dez meses em 1911, o que dá, em proporção 8 milhões para o ano todo);

g) ser um facto que a exportação para as nossas colónias aumenta naqueles anos em que o vinho está mais barato, logo não é indiferente à viticultura nacional o preço por que elle lá chega, apesar de não termos ali vinho estrangeiro a fazer-nos concorrência;

h) não estar averiguado que a actual carência de trabalho com que lutam os tanoeiros tenha a sua causa no emprêgo dos cascos para o vinho que se exporta para Lourenço Marques;

i) mesmo que o fôsse, não é a proibição do retôrno da cascaria procedente das nossas possessões ultramarinas que resolve a crise, pois que, sendo Lourenço Marques o pôrto para onde principalmente se faz a exportação em cascos sujeitos a retôrno, e sendo, segundo uma estatística apresentada pelo Sr. Carlos Pereira, a exportação para aquele pôrto, durante o ano de 1911, de 4.900.000 litros, calculando que no corrente ano se exporte o mesmo e supondo que essa exportação se faça em pipas de 500 litros, seriam para ella precisas 9.800 pipas. Ora admitindo que $\frac{1}{3}$ do total exportado vá em barris, fica aquele número reduzido a 7.840 pipas, o que dá 7.840\$000 réis de mão de obra a 1\$000 réis por pipa, e deduzindo desta importância o que os operários deixariam de ganhar com a rebatição de 4.900 cascos que anualmente se expedem para Lourenço Marques, calculada a 350 réis por casco, reduzir-se-hia a quantia a 6.125\$000 réis, que divididos pelos 800 tanoeiros que há em Lisboa, dá a cada homem 24 réis por dia.

j) que a actual crise de trabalho deriva dos seguintes factores:

1.º Diminuição considerável na exportação de vinhos para o Brasil no último semestre de 1911 e 1.º trimestre de 1912, no norte por causa da crise da borracha, no sul por causa da concorrência crescente e vitoriosa que nos estão fazendo italianos e espanhóis;

2.º Decadência absoluta da Figueira da Foz como centro exportador de vinhos, o que deu lugar aos tanoeiros daquela cidade virem instalar-se em Lisboa.

3.º Desenvolvimento de centros exportadores na provincia, que criaram a indústria local de tanoaria, prescindindo, pois, do trabalho da capital;

k) não ser justo que se impeça às colónias o que se permite ao estrangeiro;

l) respeito pelos direitos adquiridos.

Estas são as razões alegadas de parte a parte, pró e contra a proposta apresentada pelas classes operária e industrial.

Por seis votos contra cinco resolveu a comissão aceitar o alvitre proposto, e como não estivesse, na ocasião em que a votação se fez, presente o Sr. Carlos Pereira, exportador, foi mais tarde por êste declarado que teria votado contra se tivesse assistido à sessão.

Passaremos a analisar o

2.º alvitre

no qual se pede a *proibição da exportação de vinho para as nossas colónias em cascaria estrangeira.*

Não se dá êste caso. É apenas uma previsão para o caso futuro dêle se poder dar.

Não sofreu impugnação.

3.º alvitre

do teor seguinte: *que fique sujeita ao direito de 100 réis por quilograma a cascaria estrangeira de capacidade inferior a 600 litros é, por outros termos, a legislação em vigor e foi discutido juntamente com o*

4.º alvitre

que pede que a cascaria estrangeira de capacidade superior a 600 litros, importada temporariamente, não possa permanecer no país mais que três meses.

Êste alvitre pode ser analisado juntamente com o

5.º alvitre

que é o n.º 3.º dos industriais de tanoaria, o qual é do teor seguinte: *que aos cascos empregados na exportação de vinhos, mostos e uvas esmagadas fôsse aplicado rigorosamente o artigo 1.º e os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto de 2 de Novembro de 1910, devendo ser reduzida a três meses a demora, dentro do país, dêsse vasilhame.*

Pelo artigo 32.º das instruções preliminares da pauta, é concedida a importação temporária de cascos, tipo Bordéus, de capacidade superior a 600 litros.

Regula esta importação o artigo 133.º do decreto n.º 3 de 17 de Setembro de 1885, que diz o seguinte:

Artigo 133.º...

§ 1.º Nos casos de importação temporária, os direitos serão garantidos por depósito ou fiança.

§ 2.º A saída das mercadorias importadas temporariamente pode efectuar-se pela alfândega importadora, ou por outra alfândega, fazendo-se a restituição dos direitos depositados, ou dando se baixa na fiança à vista da certidão passada pela alfândega da saída, que mostra haver-se feito verificação completa.

§ 3.º Se no prazo de seis meses não houverem sido reexportadas as mercadorias, entrará em receita a importância do depósito ou tornar se há efectiva a responsabilidade dos fiadores, podendo o Governo prorrogar êste prazo quando se aleguem circunstâncias atendíveis. (Êste prazo foi elevado a um ano improrrogável pelo decreto de 30 de Abril de 1896).

Como houvesse reclamações da parte dos tanoeiros e industriais contra esta regulamentação, o Governo Provisório da República Portuguesa publicou o seguinte decreto:

«O Governo Provisório da República Portuguesa faz saber que, em nome da República, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os cascos empregados na exportação de vinhos, mostos e uvas esmagadas serão nacionais ou nacionalizados, sendo permitida a sua livre reimportação, nos termos do artigo 33.º das instruções preliminares das

pautas das alfândegas de 17 de Junho de 1892, e observando-se o disposto no § 4.º do artigo 133.º do decreto n.º 3 de 17 de Setembro de 1885.

Art. 2.º Pelo Ministério das Finanças poderá ser concedida autorização especial para a importação temporária de cascos estrangeiros destinados à exportação dos referidos produtos, quando, por certificado do Mercado Central de Produtos Agrícolas, se comprove a falta de cascos nacionais, ou o seu preço exceda o designado na tabela a que se refere o artigo seguinte.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo, os negociantes dos aludidos géneros, além do rigoroso cumprimento do disposto no artigo 133.º do decreto n.º 3 de 17 de Setembro de 1885, obrigar se hão, mediante termo de responsabilidade, a só empregarem os cascos assim importados na exportação dos referidos géneros.

§ 2.º Os cascos importados ao abrigo dêste decreto serão marcados e numerados a fogo pela alfândega, a fim de se proceder a uma rigorosa confrontação no acto da exportação do vinho.

Serão apreendidos os cascos empregados em outros usos, diferentes daquele a que são destinados, sendo punidos os responsáveis nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894.

Art. 3.º Pelo Mercado Central de Produtos Agrícolas será elaborada uma tabela oficial dos preços dos cascos novos de manufactura nacional que tenham sido manifestados pelos respectivos industriais.

Art. 4.º O Mercado Central de Produtos Agrícolas publicará as devidas instruções para o manifesto dos cascos a que se refere o artigo antecedente, fixando as épocas em que deva efectuar-se êste manifesto e indicando as circunstâncias em que deva proceder-se à revisão da tabela dos preços.

§ único. Quaisquer reclamações acêrca dos preços da tabela oficial, a que se refere êste artigo, serão resolvidas pelo Ministro do Fomento, mediante parecer do Conselho do Fomento Comercial de Produtos Agrícolas.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, aos 2 de Novembro de 1910.—*José Relvas*—*António Luís Gomes*».

Pelo regime actual, pois, não podem entrar no país, sob o regime da importação temporária, senão cascos tipo Bordéus de capacidade superior a 600 litros com destino à exportação de uvas, mostos, vinhos e seus derivados.

Não se opõem as classes que reclamam à entrada dêste vasilhame reconhecendo quanto a medida é útil à economia do país; alegam porém que se cometem as seguintes infracções ao decreto de 2 de Novembro 1910:

a) emprêgo de cascaria estrangeira em serviço de tirada das adegas para os armazéns;

b) prorrogação do prazo da reexportação da cascaria cheia.

A primeira infracção é muito possível que se dê, apesar das penas severas que aos infractores são applicáveis, porque a fiscalização da lei é tam difficil que essas penas não são sufficiente garantia de que a lei seja respeitada; quanto à segunda nada se encontrou que provasse a alegação.

A maneira de impedir que o primeiro abuso se pratique é, segundo expõem as classes que reclamam, impedir que a cascaria estrangeira transite, quando cheia, das adegas do lavrador para os armazéns do exportador, devendo pois quando saia da adega do lavrador ser remetida directamente para bordo.

A maneira de impedir o segundo consiste, conforme indica o alvitre, na redução do prazo de reexportação a 3 meses.

Assentou a comissão depois de longo debate em aceitar o alvitre proposto para coibir o primeiro abuso e quanto ao segundo reconhecendo que o prazo de 3 meses era diminuto aceitou como boa a fixação desse prazo em 6 meses improrrogáveis.

Este prazo permite também que a indústria nacional tente o fabrico de cascaria para a exportação de uvas.

No decorrer do debate reconheceu-se que propostas para compras dalguns milhões de litros de vinho foram recusadas no ano de 1910 por não permitir a lei actualmente em vigor a importação de vasilhas de capacidade inferior a 600 litros e ser condição imprescindível da compra que a exportação daqui fosse feita em vasilhas mais pequenas, conhecidas pelo nome de bordelezas e cuja capacidade regula entre 220 e 228 litros.

Essas transacções não deixaram, porém, de se efectuar, não no nosso país, mas em países onde a lei permite a importação temporária de semelhantes vasilhas, com manifesto prejuizo para a economia nacional que deixou de exportar grandes quantidades de vinho, não sendo também menos prejudicada a classe operária a quem a passagem pelo país de milhares de bordelezas, vasilha frágil, teria dado muito que fazer em concertos e rebatições.

Prontamente e em vista das razões expostas, as classes industriais e operária acederam a que se propusesse neste relatório a entrada, sob o regime de importação temporária, à bordeleza cujo feito é bem característico e infundível e cuja capacidade varia entre 220 a 228 litros.

Dois alvitres havia que os industriais apresentaram e que se não continham nas reclamações da classe operária.

São estes o 6.º e 7.º alvitres.

6.º Alvitre

Que às ilhas dos Açores fôsse aplicado para o tratamento aduaneiro da cascaria de retôrno o mesmo regime proposto para as colónias, isto é, o direito de 100 réis por quilograma.

Alegavam os autores da reclamação serem prejudicados com a grande quantidade de cascaria de toda a espécie que os Açores retornam para o continente hoje em dia, ao passo que antigamente estas ilhas eram até mesmo um mercado importador de cascaria vazia.

Parece que a explicação dêste facto está em que os Açores deixaram de fazer a exportação do vinho produzido na ilha do Pico, vinho cuja qualidade muito se assemelhava ao Madeira, e do qual se chegou a fazer uma exportação que atingiu 12:000 pipas anuais. Com a moléstia que destruiu os vinhedos esta exportação desapareceu e consequentemente os Açores prescindiram e prescindem ainda hoje de toda e qualquer cascaria que para lá se lhes mande.

Nestas circunstâncias, tributar-lhes a entrada da cascaria de retôrno nas alfândegas do continente não só seria uma revolução profunda no regime aduaneiro, pois que aquelas ilhas tem sido sempre consideradas como uma prolongação do continente, como determinaria, pela injustiça que encerrava e pelo aumento de preço na venda do vinho do continente naquelas ilhas, uma diminuição de consumo de vinho nos Açores.

Desta reclamação, em vista do exposto, desistiram prontamente os que a defendiam.

7.º alvitre

Que toda a cascaria de procedência estrangeira, entrada nos portos nacionais e à qual é aplicado o regime das tarifas, passe a ser classificada como obra de tanoaria, applicando-se lhe o direito pautal do vasilhame estrangeiro.

Alegam os representantes da reclamação o seguinte:

a) ser de milhares o número de vasilhas de madeira,

de variados tamanhos, que anualmente entram nos portos portugueses, conduzindo óleos, cebo, gorduras e produtos minerais;

b) que todo êsse vasilhame está sendo aplicado para o transporte de azeite, calda de tomate e vinho para as ilhas, África e Brasil;

c) que, sendo êste procedimento um atentado contra a saúde pública e talvez um descrédito para o bom nome dos produtos portugueses, representa para o Estado um sério prejuizo, porquanto êste deixa de receber os direitos de importação da madeira e do ferro, que seriam cobrados da matéria prima aplicada ao fabrico destas vasilhas;

d) que êsses milhares de vasilhas, sendo fabricados em Portugal, mantinham a indústria de tanoaria em laboração quasi que regular.

Reconheceu-se, no decorrer da discussão, que é o vendedor dum produto o primeiro a acautelar-se para que êle chegue em boas condições ao seu destino, pois que se êle chegar ali com gostos ou cheiros estranhos, isto é, adulterado, lhe é imediatamente rejeitado, e, como as vendas se fazem sempre a prazo, não há consignatário que pague a factura dum género recebido em estado manifesto de adulteração; reconheceu-se mais que produtos há que exportamos de natureza tam pobre, como massa de tomate e outros, que não suportam o custo dum tara mais dispendiosa, e que ou se exportam assim, isto é, em taras de origem estrangeira que o importador cede por um preço em relação com a procura, mas sempre baixo, ou se não exportam; reconheceu-se ainda que a ser estatuida como lei a proposta apresentada, não só géneros de primeira necessidade como o petróleo, os óleos e muitas matérias primas de industrias, aumentariam imediatamente de preço com manifesto prejuizo para a comunidade inteira, em beneficio apenas dalgumas centenas de famílias, que passavam igualmente a comprar os referidos géneros e produtos mais caros, como também as nações exportadoras desses géneros veriam na nossa medida uma immediata diminuição nas suas vendas e tratariam de impor aos nossos artigos de exportação, nos quais o vinho figura em primeiro lugar, uma taxa proibitiva nas suas alfândegas.

Em virtude, pois, dos grandes inconvenientes que traria a adopção desta medida à economia do país, desistiu-se também do alvitre, o qual foi abandonado.

Se os tanoeiros se queixam que não tem que fazer, no que são apoiados pelos seus patrões, industriais de tanoaria, queixas que não são de hoje e que se vem repetindo insistentemente há anos a esta parte, é porque a proporção entre o vasilhame que a exportação precisa e o número de operários existentes no país para o fabricar é manifestamente desfavorável a estes.

Asserções destas, no entretanto, precisam, para ter valor, de ser apoiadas em números.

A exportação de vinhos em todo o país, efectuada nestes últimos anos, dá por ano a seguinte média:

| Vinho comum: | Litros | |
|-----------------------------|-----------|----------------|
| | Milhões | Pipas |
| 7:500 cascos..... | 5 | 10:000 |
| 20:000 pipas..... | 10 | 20:000 |
| 320:000 barris de 5.º..... | 27 | 54:000 |
| 180:000 barris de 10.º..... | 8 | 16:000 |
| | <u>50</u> | <u>100:000</u> |

Vinho para preto:

| | | |
|----------------------------|------------|---------------|
| 3:500 cascos..... | 2,5 | 5:000 |
| 41:200 barris de 5.º..... | 3,5 | 7:000 |
| 34:500 barris de 10.º..... | 1,5 | 3:000 |
| | <u>7,5</u> | <u>15:000</u> |

Generoso :

| | | |
|-----------------------------|-------------|---------------|
| 42:000 pipas..... | 22,5 | 45:000 |
| 70:000 barris diversos..... | 5 | 10:000 |
| | <u>27,5</u> | <u>55:000</u> |

Total de cascos.... 11:000 }
 Total de pipas.... 62:000 } sejam 85 milhões de litros
 Total de barris.... 645:700 } ou 170:000 pipas

Segundo informações colhidas, um operário de tanoaria faz, por dia, uma pipa, ou três barris de 5.^o ou quatro barris de 10.^o e, em dia e meio, um casco.

Admitindo, segundo informações dos operários, que existam no país 2:000 tanoeiros, temos que aquele número de vasilhas lhes levaria apenas 146 dias a executar; isto é, a exportação de vinhos actual apenas garante trabalho a 2:000 operários durante 146 dias em cada ano, isto ainda partindo da hipótese, que se não verifica, que todo aquele vinho exportado fôsse embarcado em vasilhame feito expressamente, não tendo sido nem aproveitado vasilhame de retôrno, nem empregado vasilhame estrangeiro, o que equivale a dizer que a exportação acima referida nem mesmo na prática garante aquele número de dias de trabalho aos 2:000 tanoeiros existentes no país.

Se computarmos o salário médio do tanoeiro em 900 réis diários, vemos que cada operário apenas apura por ano 131\$400 réis ou sejam 360 réis por dia.

Se, não querendo ter como bom o número de tanoeiros acima indicados existentes no país quisermos procurar saber quantos tanoeiros serão precisos para poder executar o número de vasilhas que acabamos de citar, nos tamanhos indicados, vemos que nos 260 dias úteis (365 menos os domingos e as segundas feiras) bastam 1:128 tanoeiros para executar aquele trabalho. Ora certamente o número de tanoeiros existentes em todo o país é superior a êste. Claro está que rebatições e reparações de cascaria e fabrico de vasilhame para aplicação no país, empregam muito tanoeiro que, nos cálculos acima não aparece, mas também por outro lado, se partiu, ao fazer aqueles cálculos, da hipótese de que todo o vinho era exportado em cascaria feita no país expressamente para cada embarque, hipótese que se não verifica.

Daqui se conclui, pois, que o mal-estar da classe tanoeiro é real e tem origem muito naturalmente na decadência crescente em que o comércio de exportação de vinho se debate.

Esta decadência tam patente no sul do país, tem duas causas qualquer delas importante; uma interna, e vem a ser esta a imperfeição dos processos de fabrico nacionais que dá lugar a obter-se um produto inferior e muitas vezes a perder-se muito vinho, aumentando portanto o custo da produção; outra externa que vem a ser a concorrência vitoriosa que países estrangeiros vem fazendo aos nossos vinhos, há muitos anos a esta parte.

De modo que, sendo a crise de trabalho na indústria de tanoaria o natural reflexo da crise por que está passando o nosso comércio de exportação, o único modo de solucionar aquela, será o de solucionar esta; o mais que se fizer serão apenas paliativos que nem mesmo podem resolver a questão de momento.

Como solucionar a crise que o comércio de vinhos, principalmente do sul do país, está sofrendo não nos cabe indicar aqui, mas afigura-se-nos que o conjunto de medidas a empregar para dar outro alento à exportação de vinhos do país está já todo êle indicado na legislação que sobre o assunto temos vindo fazendo num dia para pôr de banda no dia seguinte.

Quere isto simplesmente dizer que nenhuns meios novos há que descobrir para dar ao comércio de vinhos uma situação melhor e próspera e que é sobretudo à nossa falta de continuidade de pensamento e de acção que nós

devemos a situação alarmante em que o nosso comércio de vinhos se encontra.

Assim, para dar um exemplo do que é a nossa versatilidade neste assunto, basta indicar o caso das agências oficiais nas nossas colónias para propaganda dos nossos produtos.

Em 1894 criou se uma agência official em Lourenço Marques; até então a exportação de vinho para a África Oriental era de 1:740 pipas; nos anos seguintes a exportação passou a ser: em 1895 de 3:300 pipas; em 1896 de 5:064; em 1897 de 7:857; em 1898 de 9:940; isto é, em quatro anos a exportação aumentou para a África Oriental em 470 por cento.

Como se aquella agência não desse resultado algum e não tivesse poderosamente contribuido para o aumento de exportação de vinhos pela propaganda e medidas propostas, como a da proibição da importação e fabrico de alcohol na provincia de Moçambique, foi mandada fechar e o mesmo se tem feito a todas as outras, com trabalhos muito análogos aos daquela.

Estamos sendo batidos pelos nossos concorrentes no Brasil, o nosso melhor mercado; a concorrência que ali nos fazem espanhois e italianos é já hoje importante e cresce de ano para ano; pois, segundo consta a esta comissão, ao passo que outras nações não regateiam os meios a empregar para introduzir ali os seus produtos e mantêm à custa dos cofres do Estado missões encarregadas de os propagar e introduzir, nós pensamos em limitar a despesa que hoje fazemos a 6:000\$000 réis anuais, quantia muito inferior àquela que muita casa comercial costuma gastar só em anuncios!

Além de mantermos os mercados actuais precisamos criar novos mercados, e se não empregarmos medidas de maior alcance do que as que actualmente estamos empregando dentro em pouco a nossa exportação ficará reduzida a uma quantidade insignificante.

Eis aqui o grande perigo e urge que por qualquer forma o Estado se ocupe desta questão, a qual representa, se os mercados actuais se perderem e novos se não conquistarem, um grande prejuízo para o país, cuja balança económica sofre um grande desequilibrio.

Afigura-se a esta comissão que tudo quanto seja facilitar a entrada no país às matérias primas para a indústria de tanoaria satisfaz os interesses das classes, tanto industrial, como operária, como exportadora, como a da própria viticultura nacional, pois assim vê forma de obter o vasilhame de que carece para a exportação dos seus vinhos mais baratos.

Neste sentido se lembra ao Governo da República a conveniência que há em se reduzirem as taxas de armazenagem, nos entrepostos, para as aduelas; esta medida traria consigo a concorrência dos negociantes de aduela ao nosso pôrto, estabelecendo entre êles uma competência que tam salutar é ao industrial comprador, ao passo que hoje, por dificuldades de armazenagem, o negócio de importação de aduela é feito quasi exclusivamente por um só comerciante.

As conclusões a que chegou esta comissão são, pois, as seguintes:

- 1.^o Que deve ser reduzida a taxa de armazenagem da aduela nos entrepostos do pôrto de Lisboa.
- 2.^o Que deve ficar sujeito ao direito de 100 réis por quilograma qualquer cascaria reimportada das nossas colónias.
- 3.^o Que deve ser expressamente proibida a exportação de vinhos para as nossas colónias em cascaria estrangeira.
- 4.^o Que o prazo de importação temporária da cascaria estrangeira de capacidade superior a 600 litros, seja fixado em seis meses improrrogáveis.
- 5.^o Que a mesma medida se torne extensiva à bordeleza de 220 a 228 litros de capacidade.

6.º Que a restante cascaria estrangeira fique sujeita ao direito de 100 réis por quilograma, nos termos da legislação em vigor.

7.º Que a cascaria nacional ou nacionalizada, exportada para o estrangeiro acondicionando uvas, mosto, vinho ou seus derivados, possa ser reimportada livre de direitos, nos termos da legislação em vigor.

8.º Que o trânsito do vasilhame estrangeiro importado temporariamente fique regulamentado da forma seguinte:

a) quando tenha entrado vazio nos armazéns de exportação e que desses armazéns venha a sair para encher em qualquer ponto do país e ainda quando de bordo siga directamente para esses pontos, fique sujeito à fiscalização durante o transitio, devendo, quando cheio, dirigir-se directamente ao pôrto de embarque para ser exportado;

b) quando a cascaria saia cheia dos armazéns da exportação só possa dirigir-se para bordo;

c) que para os efeitos desta fiscalização, a qual deve ficar a cargo da guarda fiscal e dos agentes de fiscalização dos impostos, se exija uma guia ou licença passada pela alfândega, indicando as marcas da cascaria, o destino, o meio de condução, a forma por que é feito o regresso e o pôrto de embarque;

d) que para mais fácil cumprimento desta determinação se exija que a cascaria traga já marcada a fogo no pôrto de embarque a indicação do país de procedência;

e) que aos contraventores do acima disposto sejam applicadas as penas indicadas no artigo 9.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Lisboa, 17 de Maio de 1912. — *Manuel dos Santos* — *Joaquim Gomes Belfort* — *Carlos Augusto Pereira* — *João Rosa* — *Luis Rodrigues dos Santos* — *José Inácio Alves Valadares* — *João da Câmara Pestana* — *José Joaquim da Cruz* — *Carlos Alberto Ferreira das Neves* — *António Gomes da Cunha* — *Aires Ribeiro de Sousa* — *José Luis Quintela Emaiz Gonçalves Júnior* — *Alvaro Pereira de Lacerda*, relator.

DOCUMENTO N.º 2

a) Declaração dos exportadores de vinhos

Os abaixo assinados, delegados pelo Centro Comercial do Pôrto, e nomeados pelo Govêrno para estudar a possibilidade de introduzir modificações no actual regime aduaneiro de reimportação de cascaria nacional, tendo consultado as casas exportadoras que fazem parte da Port Wine Shippers Association e outras que a essa agremiação não pertencem, chegaram à conclusão de que todas se opoem a qualquer modificação no regime actual e sustentam a doutrina da representação feita ao Govêrno em 29 de Outubro de 1909 cuja copia anexamos.

A opinião geral é que a proibição ou qualquer restrição à facultade de reimportar livre de direitos a cascaria de torna viagem, viria prejudicar a Economia Nacional por ferir gravemente os interêsses da lavoura, dos exportadores de vinhos do Pôrto e dos próprios operários tanoeiros por isso que as casas exportadoras seriam forçadas a despedir a maior parte d'elles.

Em vista do exposto, julgam os signatários que se não deve consentir em qualquer modificação ao referido regime que venha onerar a fonte principal da riqueza e vida desta cidade e da região viticola, antes se impõe a necessidade de, por todos os meios, evitar que se não agrave o estado decadente do comércio de exportação dos vinhos do Pôrto que as estatísticas officiais accusam.

Pôrto, 22 de Abril de 1912. — *António Alves Calem Júnior* — *Carlos Tait* — *António Nicolau de Almeida*.

Cópia da representação feita ao Govêrno em 29 de Outubro de 1909

Senhor. — Os abaixo assinados, viticultores, negociantes e exportadores de vinhos do Pôrto, sobressaltados com

as noticias que ultimamente tem aparecido nos jornais referentes à alteração da lei que permite a entrada no país, livre de direitos, de cascaria nacional reimportada, vem perante Vossa Magestade representar contra tal proibição, que viria dificultar e diminuir ainda mais o principal ramo de exportação do país, que seria assim prejudicado, bem como os signatários e milhares de outros indivíduos empregados nas vinhas, nos armazéns, nos transportes e navegação, etc., e até os proprios tanoeiros.

Actualmente uma pipa vasia de madeira boa, reimportada, composta nos armazéns de Gaia, bem avinhada, pronta para embarque, pode ficar por 8\$000 réis, o máximo; ora uma pipa nova nas mesmas condições custa 14\$000 réis, havendo portanto uma diferença contra o exportador de, pelo menos, 6\$000 réis; por outro lado o comprador do vinho pode vender no estrangeiro a pipa vasia por 15 a 20 xelins, o que não sucederá caso venha a ser decretada a proibição. Estas duas diferenças são por si só suficientes para acabar com o negócio dos vinhos do Pôrto baratos e dificultar enormemente o dos vinhos caros, ambos já lutando com dificuldades enormes e sofrendo uma concorrência grande em preço de vinhos doutras procedencias.

Também os operários tanoeiros não seriam protegidos porque não havendo cascaria de torna viagem para comprar, teriam as casas exportadoras de despedir a quasi totalidade d'esses operários, que são muitos, os quais ficariam sem colocação visto as tanoarias a vapor precisarem principalmente de operários mecanicos para trabalharem com as maquinas e poderem até prescindir por completo dos operários tanoeiros.

Portanto pedem respeitosamente os requerentes que o Govêrno de Vossa Magestade se digne não alterar a lei actual que permite a entrada livre de direitos, da cascaria de origem nacional.

Pôrto, 29 de Outubro de 1909. — E. R. M. — Seguem-se 34 assinaturas.

b) Cópia das propostas dos industriais de tanoaria

Ao iniciarmos os trabalhos desta comissão, para, de algum modo, se procurar solucionar as reclamações, que, há mais de vinte anos, industriais e operários vimos fazendo contra a livre reimportação de cascaria pelas barbas do Pôrto e Lisboa, temos a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte questão prévia:

Considerando que a continuação da reimportação de cascaria será, num breve prazo, a completa ruína da indústria de tanoaria nacional, como os Srs. exportadores não podem deixar de reconhecer;

Considerando que a falta de trabalho, em a nossa indústria, é a única causa dessa ruína, pois que apenas podemos contar, como até agora, com 4 a 6 meses de trabalho, durante o ano;

Considerando que industriais e operários de tanoaria, bem como os Srs. exportadores, devem viver sempre de harmonia;

Considerando que, cessando a reimportação, haverá na nossa indústria trabalho constante, e, só neste caso, os industriais podem aumentar os salários e a mão de obra aos seus operários;

Considerando que alguns exportadores menos honestos (felizmente poucos, para honra da classe) vendem aqui a segundos, com lucro, vasilhame de retôrno, o que é uma fraude à lei que os beneficia, e uma concorrência desleal para nós;

Considerando que algum vasilhame de fabrico espanhol tem apparecido entre o vasilhame reimportado, não sabemos por que meio;

Considerando que o retôrno do vasilhame contribui sobremaneira para o abastardamento da arte, porque não havendo construção de vasilhame, não pode, consequentemente, haver aprendizagem;

Considerando que tal reimportação deve terminar quanto antes, pois que não é justo que se beneficiem uns em manifesto prejuízo de outros, visto que todos temos ou devemos ter direitos iguais;

Considerando que em vez da reimportação se deve conceder o «Drawback» para todo o vasilhame exportado com vinho licoroso, mas sómente a vasilhame de fabrico nacional; e no propósito de harmonizar interesses de todos, temos a honra de propor o seguinte:

1.º Que seja sustada, o mais breve possível, a reimportação de cascaria de todas as procedências.

2.º Que o rendimento alfandegário proveniente dos direitos que incidem sobre a matéria-prima destinada á tanoaria, seja distribuído como prémio de exportação, a todo o vasilhame exportado com vinho licoroso, seja qual fôr o seu tipo, e o seu destino, contanto que seja de fabrico nacional.

3.º Que se o proposto não for o bastante para solucionar as nossas justas pretensões, procuremos, de comum acôrdo com os srs. exportadores, solucionar las, mostrando assim que não está no nosso empenho ferir interesses.

Pôrto, 3 de Março de 1912.—Pela comissão de industriais de tanoaria nomeada, *António Pinto Guedes Teixeira*.

c) Dos operários

Ex.^{mo} Presidente.—Tendo os membros operários componentes da comissão nomeada por portaria do Governo em 17 de Fevereiro passado, para dar parecer sobre o regime aduaneiro a que devam ficar sujeitas a importação e reimportação de cascaria de comércio de vinhos, pedido, na última reunião desta comissão, a que V. Ex.^a tam digna e nobremente preside, 15 dias para apresentar modificações á sua primeira proposta sobre este assunto, com prévia consulta e auctorisação da assembleia geral desta classe operária, assembleia que se realisou em 2 do corrente, vem apresentar os resultados de tal consulta e auctorisação.

A classe operária de tanoaria autoriza os seus representantes nesta comissão a modificarem a sua primeira proposta pela proposta seguinte:

1.º Que toda a cascaria que transite pela barra do Douro ou outra barra como cascaria de torna viagem, ou de retôrno, importada ou reimportada, de fabricação nacional ou estrangeira, pague os seguintes direitos alfandegários:

Pipas até 560 litros, 3\$000 réis.

½ pipas até 270 litros, 2\$000 réis.

¼ pipas até 155 litros, 1\$000 réis.

Cascos de litragem superior aquella que respectivamente acima se determina mais 50 por cento sobre os direitos que também acima se reclamam.

2.º Que seja proibida a reimportação de cascaria inferior a 135 litros, seja de que proveniencia fôr.

3.º Que o rendimento destes direitos seja distribuído da seguinte maneira: 60 por cento para uma caixa de pensões aos operários tanoeiros que sejam vítimas da falta de trabalho, conhecida por «folgas» entre esta classe e também que se impossibilitem por desastre no trabalho ou por velhice; 20 por cento para o Governo proteger a indústria de tanoaria e 20 por cento para os fundos públicos da República.

4.º Que a administração da caixa de pensões pertença á Associação de Classe dos Operários Tanoeiros do Pôrto e Gaia, já estabelecida e com sede nesta vila, com fiscalização do Governo e segundo os termos dum regulamento ou estatuto que préviamente seja submetido á aprovação desta classe e sancionado pelo Governo.

5.º Que quando a caixa de pensões possua capital suficiente para garantia dos seus encargos, os 60 por cento dos direitos que se reclamam passem a constituir receita do Estado.

6.º Que a cobrança dos mesmos direitos seja fiscalisada por um individuo nomeado por esta classe e a ela pertencente, ao qual o Governo arbitrará o ordenado mínimo de oitocentos réis diários.

Pôrto, 6 de Maio de 1912.—Os delegados operários, *José Gonçalves Moreira*.—*Manuel António de Sousa*.—*José Leite Vinheiras*.

d) Do vogal António Pinto Guedes Teixeira

Ex.^{mos} Srs. Delegados dos Exportadores de vinhos licorosos:—Desculpem-me V. Ex.^{as} se o que vou expor por escrito o não exponho verbalmente. É que se escrevo de maneira sofrível, falo de modo desagradável ao ouvido e rebelde á percepção. Nem outra cousa é de esperar de quem, como eu, vivendo uma vida de aturado trabalho, não teve tempo nem recursos para receber elementos de educação, que permitam tratar este assunto com o brilho e correção com que V. Ex.^{as} o podem fazer.

Em as duas sessões de 4 a 11 de Março findo, gastamos umas sete horas em divagações; das quais não resultou a mínima parcela de aproveitamento para a questão que vimos tratando. Parece-me até que—sem intento de menoscabo para ninguém—transparecia o firme propósito de um sistemático afastamento do caminho conducente a uma solução satisfatória para uns e outros. Todas as considerações expendidas rematavam pela conclusão de que «era um assunto muito complexo», e não se passou disto.

Ora aquilo a que V. Ex.^{as} não cessaram de classificar de complexo, chamo eu muito simples. O que V. Ex.^{as} circundaram de enumeras dificuldades, apresento eu do modo mais comesinho.

Sejamos coerentes e, sobretudo, lógicos, para que nos entendamos bem e não resultem dos nossos propósitos vislumbres de rancor. Onde e como existe a complexidade?

Acaso a reimportação de vasilhame é para os exportadores um privilégio inalienável, como parece quererem fazer acreditar, tal o afincio e pertinacia com que a defendem? Em meu modesto entender ela é, quando muito, uma concessão feita em tempo e circunstâncias compatíveis com ela, e da qual se vem usando nem sempre com lealdade que exige o espirito da lei que a permitiu, como já tive ocasião de aqui o demonstrar.

A exportação na generalidade, faz-se com marcas variadas, a fogo, porque vários são os destinos e destinatários. A reimportação faz-se com uma simples inicial, a tinta de oleo, sobre os tampos visivelmente cavacados, e arteiramente pintados a terra preta, para fazer desaparecer as marcas primitivas.

Exemplificando melhor:

V. Ex.^{as} exportaram 100 pipas para a Rússia, as quais não voltam por não lhes valer a pena o retôrno delas; mas, como tem na alfândega o crédito dessas 100 pipas, vão ao mercado de Londres adquiri-las, as quais tanto podem ser de fabrico português como doutro país, e elas aí veem barra do Pôrto dentro, como vasilhame das marcas que V. Ex.^{as} exportaram.

Isto não se pode negar, nem eu julgo V. Ex.^{as} capazes disso.

A casa Southard faz largo negócio com vasilhame de retorno, pôsto que a sua exportação de vinhos seja assás mediocre.

Como? Conseguindo dos exportadores que não reimportam o seu vasilhame, que lho cedam em seu favor dêle. Isto é sabido de muita gente, de modo a evitar dúvidas.

Mas, como eu ia, comentando, onde está a complexidade? Ela está apenas nisto, meus senhores: em V. Ex.^{as} reduzirem um tudo nada os seus interesses: isto é, em vez de ganharem quinze, contentarem-se com dez ou doze, condoendo-se, assim, dos deserdados e dando uma prova de infinito amor pelo próximo.

Bem vêem V. Ex.^{as} que os industriais de tanoaria não

enriquecem. Elles vivem e trabalham em casas de aluguer para pagamento das quais se lhes vão os lucros. Às vezes até chego a convencer-me de que a classe fez voto de pobreza.

E, graças a Deus, a classe dos exportadores tem prosperado. Entre ella há muitos que tem realizado enormes fortunas, as quais eu não invejo, porque se há defeito moral por que eu não peque, é o egoísmo.

Dizem V. Ex.^{as} que o caso denuncia maior gravidade do que a que supunham, por se constatar que o último ano de reimportação accusa um número de 14 mil pipas aproximadamente.

Às vezes os números, quando verdadeiros, trazem uma lógica esmagadora, indestrutível.

Se para V. Ex.^a é grave a falta de reimportação de quatorze mil pipas, o que terá sido e será para nós industriais a continuação de retôrno de tal número de vasilhame?

Os paradoxos tem destas cousas: dão-nos e tiram-nos razão ao mesmo tempo.

Outro facto há que me incomoda e enerva e que eu quero acentuar em maneira bem frisante. É a reiterada objecção de que se o vasilhame de retôrno cessasse, o operariado que se ocupa na reforma do mesmo, não teria que fazer.

Contestando, ou melhor, destruindo:

Em primeiro lugar a maior parte do vasilhame vem em tam bom estado de conservação, que o seu concôrto, se limita a breves reparos, havendo artifice que concerta 3 e 4 pipas por dia. Isto porque V. Ex.^{as} mandam aos seus agentes que escolham o melhor vasilhame à venda no mercado da Inglaterra.

Em segundo lugar, o vasilhame novo havia de substituir o usado, e parece-me que seriam os operários tanoeiros e não outras pessoas quem o havia de construir.

Mas há mais. V. Ex.^{as} não ignoram que os operários das casas onde só se faz uso da cascaria de retôrno, estão não raro 3 e 4 semanas à espera que aporte ao rio Douro um carregamento daquelle vasilhame.

Ora se V. Ex.^{as} não ignoram isto, muito menos devem ignorar que essas semanas as passam os tanoeiros em folga, em suas casas, a comerem o ganhado, se o tiverem. Quer dizer: durante um ano trabalham 5 ou 6 meses.

Portanto, ponhamos de parte, por insubsistente, tal argumento, que cai pela base.

Queixam-se V. Ex.^{as} de que os mercados estão restritos, que lutam com difficuldades para a colocação dos vinhos.

Alguna razão existe no queixume. Dada a expansão mundial do comércio e da indústria, da qual deriva a competência, não é de estranhar que isso suceda não só com os vinhos mas com outros productos. Mas, se mo permitem, direi, francamente, que de tal facto cabe muita responsabilidade ao próprio exportador, já quedando-se numa apatia condenável no tocante à vulgarização dos nossos vinhos lá fora, já embotando — os menos escrupulosos, já se vê — o paladar ao consumidor.

Existem em Vila Nova de Gaia, principal núcleo de comércio vinícola, poderosas e respeitáveis casas que, dando-se as mãos, bem podiam estabelecer sucursais nos melhores centros de consumo dos nossos vinhos licorosos, acreditando-os, valorizando-os e tornando-os conhecidos do pequeno e grande consumidor, em maneira, a afastar as zurrapas que apparecem à venda com o rótulo de vinho do Pôrto.

Bastavam à realização de tam prestimosa empresa, um pouco de iniciativa, de boa vontade e de algum dispêndio que bem depressa seriam compensados.

Mas, seguindo as tradições do nosso povo, os exportadores ou se entregam na mão da providência, ou apelam para a acção governativa, como se os governos pudessem acudir a todos os males do país. Lá o acto de arriscar

dinheiro para problemáticamente, ganhar dinheiro, é que ninguém o pratica.

No momento que passa, que é cheio de incertezas pelo dia de amanhã, só a muita tenacidade, conduzida por um espirito de engrandecimento e patriotismo, é que poderá fortalecer o nosso enfraquecido comércio.

E, agora Ex.^{mo} Sr. Palma de Vilhena, duas palavras:

V. Ex.^a defendeu os interesses da sua comitente — a Agricultura — por maneira duplamente correcta e delicada, ao mesmo tempo que evidenciou a justiça que nos assiste. Congratula-me ter de o confessar e permiti-me acrescentar que quando se discute com pessoas como V. Ex.^a, não há campo para azedumes, tal amenidade com que trataes os assuntos.

Ponderou V. Ex.^a que a prohibição de cascaria de retôrno pode acarretar difficuldades e prejuizos ao lavrador do Douro.

Sim. Quando discutimos interesses em jôgo decerto que o não fazemos ao de leve como quem apanha matéria oleosa derramada na água: mergulhamos bem a sonda da dialéctica no assunto, buscamos todos os recursos envolventes, e não raro nos deixamos arrastar por um impulso de paixão. Por isso V. Ex.^a movimentou todos os factores económicos que poderiam ir esbarrar na bicha de sete cabeças — a prohibição do vasilhame de *torna-viagem*.

Afirmaram os senhores exportadores que a diferença de custo entre uma pipa de retôrno e uma nova é de 5\$000 réis aproximadamente. Seja. Eu acho pueril o entrarmos na discussão da probabilidade de o exportador abater, ao lavrador, nas compras, essa diferença de 5\$000 réis, no caso de cessar a reimportação de cascaria. Mas discutamos: sabe V. Ex.^a que há dois anos os vinhos tratados do Douro se vendiam por um preço infimo e ao mesmo tempo irrisório. Houve lavrador que se viu na contingência de recorrer ao empenho e valimento de pessoas amigas, para colocar o vinho da última colheita a 35\$000 réis. Sou testemunha dalguns casos dêsses.

Sabe V. Ex.^a quanto os vinhos do Douro custam actualmente, isto é que subiram de preço e cuja alta muitos ingénuos erróneamente attribuem à restrição da barra do Douro, mas que eu afirmo ser resultante da escassez e má qualidade dos dois últimos anos e, ainda da conquista do mercado alemão.

Pregunto eu: çem face dessa alta, os exportadores deixaram de efectuar as suas compras ou a exportação decresceu? De modo algum. As condições do mercado é que determinam a valorização dos productos.

Deixemo-nos de tais futilidades.

E já que falei da restrição da barra do Douro, deixeme V. Ex.^a que de passagem eu constate que ella serve apenas para uma sensível deslocação do nosso comércio para a capital, a quem de preferência aproveitou. Que os lavradores do Douro, que tanto gritaram por ella, dêem tempo ao tempo, e verão como se hão-de arrepender da insensatez. O pior é já nós industriais, principiarmos a sentir-lhe as consequências.

Disse o Ex.^{mo} Sr. Nicolau de Almeida, que a diferença de custo que vai duma pipa usada a uma pipa nova é muitas vezes o lucro que, auferem nos vinhos baratos, aos quais, de preferência, faz falta o vasilhame de retôrno.

Aqueles vinhos não se embarcam neste vasilhame. Para elles há o casco de madeira de New Orleans, que hoje custa uns 8\$500 réis, avinhado quimicamente, e que os exportadores usam sem relutância. Logo o custo dêste casco está em relação com o custo do reimportado, o qual de preferência se usa nos vinhos de elevado preço.

çEm que pode, pois, Ex.^{mo} Sr. Palma de Vilhena, vir a ser prejudicado o lavrador do Douro?

Êste sabe muito bem defender os seus interesses e valorizar os seus productos, quando o vento lhe corre de feição.

Creio ter-vos demonstrado, senão quanto era meu desejo, pelo menos quanto pude, que não existe razão ponderável para receios de perigo para o vosso patrono — o lavrador do Douro. Mas creio que me fareis a justiça de acreditar que o fiz com sinceridade.

De novo vou dirigir-me a V. Ex.^{as} Srs. delegados dos exportadores: Infelizmente no nosso país, demasiado falho de energia, quando se constituem comissões da natureza da que aqui represento, ataca-as o mal do «não te rales», defeito nato da nossa raça, manifestado em todas as sínteses da sua acção colectiva. E se, em geral, não esmorecem ao primeiro ou segundo dia de labor mental, desatam a preconizar inquéritos, questionários e pareceres, e quando a montanha chega a parir um rato, já vem morto.

Receio muito que o mandato que o Governo da República nos conferiu, seja desempenhado com a solicitude que era para desejar nesta conjuntura, pois que a par duma inércia que eu não quisera ver, noto como que um recôndito empenho em suscitar atritos a uma conciliação de interesses, que já podia estar efectuada. Busco elementos comprovativos do meu acerto, no facto de a quando da segunda sessão aqui realizada, V. Ex.^{as} se declararem sem quaisquer poderes discrecionários, quando é certo que deviam ter trocado impressões com os senhores exportadores, e, ainda, por derivarem para a tangente do questionário, tardiamente distribuído, e que, afinal nada de útil representa para o caso.

Ora eu não estou resolvido a voltar aqui. Não por que me aborreça o contacto com as pessoas que compõem esta comissão. Bem sinceramente aqui declaro que por todas sinto o respeito que só se experimenta pelas pessoas de bem, e que se a uns estimo, a outros muito desejaria contar em o número dos meus amigos. Mas é que o meu temperamento de impulsivo briga demasiado com os paliativos e mormente quando não existe lugar para elles.

Todavia, se esta questão aqui não ficar resolvida a contento de todos, já mais a abandonarei. Tenho-a agitado, revolvido, ora na imprensa, ora nas representações, e hei-de continuar nessa tarefa enquanto batendo a uma e outra porta a pedir trabalho me respondam: — «Não precisamos; temos obra de torna-viagem». E nem V. Ex.^{as} me devem querer mal por isso. É a luta pela vida.

Concluo, pois, por apresentar o meu parecer definitivo, o qual está moldado sob as bases do que, em o ano findo, verbalmente expus em Lisboa ao Ex.^{mo} Sr. José Relvas, quando Ministro do Governo Provisório, e com o qual parecer S. Ex.^a concordou plenamente.

A indústria de tanoaria encontra-se em estado decadente, devido à reimportação de vasilhame. Carece de auxilio, o qual só pode ser-lhe prestado pelo Governo da República, proibindo ou dificultando essa reimportação.

Ora se esta cessar por completo, ao mesmo tempo que fomenta a indústria, pode afectar, em parte interesses dos exportadores, pois que, estes tendo marcas de vinho superiores, que só em cascos bem avinhados podem ser expedidos, a falta destes importa despesas de avinhação, proponho:

1.^o Que reconhecendo-se, como se reconheceu pelos despachos, effectuados nesta Alfândega, que a reimportação de vasilhame regula por metade do que é exportado, de ora-avante só seja permitido o retorno da quarta parte da cascaria que se reconheça ter sido expedida cheia pelas barras do Porto e Lisboa;

2.^o Que em todos os despachos de vinhos licorosos, sejam escrupulosamente descritas todas as marcas, e contra-marcas, e assim como o género destas, isto é se são a tinta de óleo ou a fogo;

3.^o Que a reimportação do vasilhame se faça pela ordem dessas marcas e não com outra qualquer aposta nos cascos posteriormente à exportação;

4.^o Que a reimportação se faça relativamente por espé-

cies, isto é a quarta parte de cada tipo de vasilha exportada;

5.^o Que a nenhum exportador é lícito ceder em favor doutro o direito que lhe caiba na reimportação de cascaria;

6.^o O prazo para reimportação de cascaria exportada será, como até aqui, de seis meses.

Alfândega do Porto, 22 de Abril de 1912. — *António Pinto Guedes Teixeira.*

e) Do vogal Francisco A. Palma de Vilhena

De longe vem já as reclamações das classes operárias e dos fabricantes de vasilhame para transporte de vinhos de exportação, no sentido de alargarem o campo da sua acção produtora.

Nada mais justo e razoável do que essa manifestação de interesse pelo maior desenvolvimento dum ramo de indústria nacional que uns e outros exercem de há muitos anos a esta parte.

É esta indústria correlativa, porém, da viticultura e assim se compreende que quanto mais avolumada fôr a exportação dos nossos vinhos, mais desenvolvido será o trabalho de construção e reparo do vasilhame empregado no respectivo transporte para os mercados estrangeiros.

Infelizmente, circunstâncias diversas tem influído para o sucessivo decréscimo da nossa exportação de vinhos generosos do Douro. Dá se mesmo a acentuada derivação para a venda de vinhos de preços mais baixos que vão competir com o produto similar estrangeiro que, em concorrência generalizada a todos os mercados, nos obriga a restringir cada vez mais a colocação dos vinhos mais estimados da proveniência indicada.

Em tais condições, pois, não podia deixar de se realizar também a diminuição crescente no trabalho de fabrico e reconstrução do vasilhame destinado ao exercício do comércio de exportação de vinhos generosos.

E, como consequência natural e lógica procurou a classe dos negociantes exportadores de vinhos realizar os interesses necessários para que a sua acção pudesse ser mantida perante a luta fixada pela concorrência dos vinhos licorosos de baixo preço. Nessa conformidade conseguiu a utilização sem encargo de direitos aduaneiros, das vasilhas já servidas e conhecidas com a designação de vasilhame de torna viagem.

Por tal facto se foram sucessivamente estabelecendo tanoarias em diversas casas exportadoras de vinho, o que veio determinar que mais largo se fôsse também tomando o campo de trabalho para os operários tanoeiros. O momento actual, porém, em que a diminuição sensível da nossa exportação de vinhos licorosos dá lugar à correspondente restrição no exercício da indústria de tanoaria que lhe é correlativa, traz uma crise para as classes produtoras de vasilhame, a qual se pretende resolver principalmente, com a limitação do número das vasilhas de retorno ou torna viagem.

Se porventura o comércio de exportação de vinhos tivesse margem, na sua justa cota de lucros, para prescindir do interesse que deriva da utilização de todo ou parte desse vasilhame, fácil pareceria a resolução deste assunto, porque assim sem grande sacrificio para essa classe e sem motivos determinantes da maior baixa do preço dos vinhos oferecidos ao viticultor, se satisfaziam as aspirações das classes reclamantes.

A nosso ver, porém, ainda que assim fôsse, só, nos parece, seriam satisfeitos os desejos do fabricante de vasilhas, que naturalmente teria maior procura da sua produção.

Mas para os operários tanoeiros necessariamente se restringiria o trabalho de reconstrução de vasilhas, não vendo nós como as fábricas pudessem dar colocação ao numeroso pessoal que, por tal solução ficava desempregado.

De resto, os próprios operários assim o receiam presentemente, como bem o afirmam as suas manifestações contra o progresso da máquina industrial.

Mas as cousas são o que são e ao movimento geral do progresso que há de acentuar, dia a dia, a evolução em todos os ramos de actividade humana, não se pode impor uma paragem sequer, quanto mais um retrocesso perigoso. O *ceci tvera cela* tem inalterável applicação em todos os tempos e em todos os lugares.

O nosso grande mal e daí todos os queixumes e reclamações presentes, é representado pela crise de colocação vantajosa dos nossos vinhos licorosos do Douro.

Quando se obtivesse mais largo consumo nos mercados mundiais, conseguindo por meios vários, entre os quais tem papel preponderante os tratados de commercio, não havia mais crise nestes ramos de trabalho nacional. O ouro recebido garantia os justos interesses do viticultor, do negociante, do industrial tanoeiro e do operário empregado nesse mester.

Mas como esse mal não é remediável de momento, resta-nos procurar, uma solução provisória de maneira a atenuar quanto possível as circunstâncias difíceis das classes que reclamaram, sem ferir os justos interesses daquelles donde dimana o trabalho que movimenta a indústria de que se trata:

Considerando ainda que a classe de exportadores de vinho afirma categoricamente não poder dispensar o interesse que representa a utilização do vasilhame de torna viagem sem que fôsse prejudicar sensivelmente a viticultura do Douro pela oferta de mais baixo preço;

Poderando que as condições da viticultura duriense, já na actualidade precárias, muito sensivelmente pioravam assim, dando lugar ao agravamento da crise vitícola que vem atravessando aquella importante região do país;

Tendo em atenção que a prohibição do retôrno de vasilhas, não podia aproveitar ao operário, que em grande escala perderia a colocação nas tanoarias das casas exportadoras destinadas principalmente senão exclusivamente à restauração de vasilhame, não tendo probabilida-

des de encontrar trabalho na oficina onde a máquina moderna lhe estabelece concorrência invencível;

Considerando que, pelas apreciações expostas, significa apenas uma fantasia a pretensão de evitar o aproveitamento do progresso da máquina que, em toda a parte onde a civilização se manifesta, invade a oficina e transforma o sistema industrial existente;

Pensando que a intervenção do Estado na resolução de problemas desta ordem, com o louvável interesse de remover as dificuldades que se oponham a maior expansão do trabalho remunerador para as classes que o reclamam, tem absoluta justificação e oportunidade;

Mas frisando a nossa maneira de ver absolutamente contrária ao princípio de se estabelecer um auxilio directo em detrimento dos cofres públicos, como manifesto e habitual processo de fazer do Estado uma instituição de socorro; transigindo, porém, apenas em casos muito exceptionais e transitóriamente, com a existência dêsse auxilio;

Considerando finalmente que o *drauback* sobre as garrafas exportadas representa um precedente estabelecido e em vigor:

Proponho:

1.º Que o Estado, como medida provisória, emquanto não melhora a situação da nossa exportação de vinhos licorosos, estabeleça um prémio de exportação sobre o vasilhame novo que transporte vinhos para os diversos mercados estrangeiros;

2.º Que dessa importância seja retirada a percentagem que fôr justa para auxilio duma caixa económica da classe dos operários sem trabalho e os que a velhice ou doença inutilizam;

3.º Que sejam mantidas as condições da proposta do Sr. Guedes Teixeira que possam dar-se na reimportação de vasilhame, acentuando que pode ser devolvido em torna viagem apenas o casco ou vasilha de fabrico nacional.

Pôrto e edificio da Alfândega, em 6 de Maio de 1912.==
O engenheiro agrônomo, *Francisco A. Palma de Vilhena*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR